



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 670
CONT. Nº 057-2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA **FABTEC LTDA - EPP**, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE SWITCHES (EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE REDE LOCAL) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 26 dias do mês de setembro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador da CI/RG nº 11.838.087/SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Empresarial da APPA, Lourenço Fregonese, portador da CI/RG nº 1.262.963-0, inscrito no CPF do MF sob nº 403.358.449-87, assistidos pela Procuradora Jurídica, Jacqueline Andrea Wendpap, inscrita na OAB/PR sob. nº. 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº **11.738.585-0**, Pregão Eletrônico nº 020/2013-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em 16/09/2013, assina com **FABTEC LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2030, Bairro Guabirota, cidade de Curitiba - PR. , Fone: (41) 3015-0422 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.058.564/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Fabiano Sales, portador da CI/RG nº 6.383.728-8 e inscrito no CPF do MF sob nº 021.113.879-75, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de SWITCHES (equipamento de distribuição de rede local), conforme especificações do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os materiais deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2013, Termo de Referência seus Anexos, devendo ser observadas as especificações técnicas do objeto descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:- A APPA pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 198.100,00 (cento e noventa e oito mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: - A entrega dos materiais será efetuada em lote único, e deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência e Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para o lote único, os equipamentos do TIPO 1 e TIPO 2, deverão ser do mesmo fabricante, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - O objeto deverá ter garantia de reposição de peças para todos os componentes fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Durante o período de vigência estabelecido, deverá



ser garantido o acesso gratuito as novas versoes do sistema operacional/software dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até o término da garantia previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I. - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II. - não mantiver sua proposta;
 - III. - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV. - apresentar documento falso;
 - V. - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI. - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave
 - VII. - ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VIII. - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
 - b) abandonar a execução do contrato; 10%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o



LIVRO Nº 032
FL. Nº 673
CONT. Nº057-2013

disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.



LIVRO Nº 032
FL. Nº 674
CONT. Nº057-2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº 7731.0000.4311.0000.4490.5214-258, tendo a nota de empenho nº 7731.0000.300510-1, datada de 25/09/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 675
CONT. Nº057-2013

Paranaguá, 26 de setembro de 2013

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

LOURENÇO FREGONESE
DIRETOR EMPRESARIAL APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

FABIANO SALES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4 PR

TESTEMUNHA
RG: 1.711.552-9 PR